



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 112
Decisão da CEGEM	Nº 47/2021	
Referência	Processo nº 1148181/2021	
Interessado(a)	V & V LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME (Valdenira Auto Center)	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, conforme, considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatado exercício de atividade que exija da autuada o registro junto ao Crea/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 112, apreciando o Processo nº 1148181/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500.../20.. contra a Pessoa Jurídica V & V LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME, devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, Empresa possui Contrato Nº/20.. para aquisição de Materiais para abertura e Manutenção de Poços para a Prefeitura Municipal de Alhandra, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando* que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em/20..; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em/20.. o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita enviada por email a Câmara especializada no prazo; **considerando** que em/20.. a referida empresa eliminou o fato gerador da infração, sob o nº, conforme protocolo/20.., cadastrado em/20..; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, conforme, considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatado exercício de atividade que exija da autuada o registro junto ao Crea/PB. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)